

Parecer nº 22/IEF/URFBIO CO - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0040648/2025-59

PROCESSO: 2100.01.0040648/2025-59

PARECER TÉCNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Lucas Diniz Souza Oliveira

CPF/CNPJ: 019.343.636-18

Endereço: AV BUENO DA FONSECA, 535, AP 206

Bairro: AQUENTA SOL

Município: LAVRAS

UF: MG

CEP: 37202-870

Telefone: 37 99909-7900

E-mail: jfs.juninho9@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda da Lagoa

Área Total (ha): 18,5375

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.739, 13.369, 20.979, 9.812, 20.917 Livro: 2 Folha: Comarca: Registro de Imóveis de Divinópolis-MG

Município/UF: Divinópolis/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122306-DF1E.8F09.F95C.45FC.8E8F.FED4.0B84.98E5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção

Quantidade

Unidade

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

6,66

ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	6,66	ha	499766.65	7781648.66

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	6
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	0.66

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	6,66

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	378,82	m³
Madeira	Floresta Nativa	76,11	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/10/2025

Data vistoria técnica: 14/04/2026

Pedido de informação complementar: 06/04/2026

Resposta informação complementar: 08/04/2026

Data vistoria técnica remota: 04/05/2026

Data de emissão do parecer técnico: 05/05/2026

Relação de documentos e estudos apresentados pelo empreendedor para subsidiar a análise do processo:

- ART 20251000117225 (125649786): ALINE SOUSA ALVES – BIÓLOGO(A); Registro

Profissional: 128794/04-D

- Planta topográfica: 125649821
- Planilha Inventário florestal: 125649798
- PIA: 125649792

2. OBJETIVO

Trata-se de processo de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área total de 6,66 hectares, localizada na Fazenda da Lagoa, no município de Divinópolis/MG, vinculada às atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo, bem como ao desenvolvimento de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. A intervenção requerida refere-se à supressão de remanescentes de vegetação nativa, classificada no estudo como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial, com a finalidade de viabilizar o desenvolvimento da atividade agropecuária no imóvel rural.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel

A intervenção está vinculada ao imóvel rural denominado Fazenda da Lagoa, localizado no município de Divinópolis/MG, registrado nas matrículas nº 16.739, 13.369, 20.979, 9.812 e 20.917, do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis/MG. Trata-se de requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área total de 6,66 hectares, vinculada ao desenvolvimento das atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo, bem como de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. A área requerida foi classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial, sendo a intervenção pretendida justificada para viabilizar o desenvolvimento da atividade agropecuária no imóvel.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** MG-3122306-DF1E.8F09.F95C.45FC.8E8F.FED4.0B84.98E5

- **Área total:** 18,5375 ha

- **Área de reserva legal:** 3,7111 ha

- **Área de preservação permanente:** 0,2179 ha

- **Área de uso antrópico consolidado:** 1,9838 ha

- **Remanescente de vegetação nativa:** 16,3065 ha

- **Área de servidão administrativa:** 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal

(X) A área está preservada: 3,7111 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal

(X) Proposta no CAR

☐ Averbada

☐ Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

☒ Dentro do próprio imóvel

☐ Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

☐ Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Dois

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Obs.: Não foram computadas áreas de preservação permanente como Reserva Legal, assim como se possui o mínimo exigido por Lei.

Desta forma, a reserva legal demarcada no CAR foi aprovada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida consiste na supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área total de 6,66 hectares, localizada na Fazenda da Lagoa, no município de Divinópolis/MG. Conforme o PIA, a intervenção tem por finalidade viabilizar o desenvolvimento das atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos em regime extensivo, bem como de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, mediante a supressão de remanescentes de vegetação nativa classificados como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

- Taxa de Expediente:

R\$724,56 – DAE 1401365434061 – pago em 14/10/2025 (documento SEI 125649790);

- Taxa Florestal - Lenha:

R\$2.933,35 – DAE 2901365434255 – pago em 14/10/2025 (documento SEI 125649790);

- Taxa Florestal - Madeira:

R\$3.936,02 – DAE 2901365434581 – pago em 17/10/2025 (documento SEI 125649790);

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** Baixa, Média.

- **Prioridade para conservação da flora:** Muito baixa, Muito alta.

- **Prioridade para conservação – Biodiversitas:** Não ocorre

- **Unidade de conservação:** Não ocorre

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** Não ocorre

- **Outras restrições:** Não ocorre

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Parâmetro Pot. Poluidor/Degradador: Geral: M; Porte: 200 ha < Área de pastagem < 600 ha : Pequeno; 600 ha ≤ Área de pastagem < 1.000 ha : Médio; Área de pastagem ≥ 1.000 ha : Grande; Quantidade 7,80 Ha.

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Parâmetro Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M; Porte: 200 ha < Área útil < 600 ha : Pequeno; 600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha : Médio Área útil ≥ 1.000 ha : Grande. Quantidade 1 Ha

- **Classe do empreendimento:** -

- **Critério locacional:** 0

- **Modalidade de licenciamento:** Não passível

- **Número do documento:** -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada presencialmente em 14/04/2026, pelas técnicas Marcela Mansano e Sara Santiago, com acompanhamento da estagiária Maria Eduarda, do consultor responsável e do proprietário do imóvel.

Complementarmente, foi realizada vistoria remota, com o auxílio das seguintes ferramentas: IDE-Sisema, LandView, Plataforma SCON/Brasil Mais, QGIS, Google Earth Pro, CAR, SICAR, CAP, SIM, SGP e Sistema de Decisões.

Verificou-se que:

- Notamos que a área de Reserva Legal estava bem preservada com árvores grandes e frondosas;
- Embora, em regra, as bordas dos fragmentos florestais estejam mais sujeitas ao efeito de borda e, conseqüentemente, a maiores alterações ambientais, no caso em análise observa-se que a vegetação situada na borda se apresenta mais preservada, possivelmente em razão do histórico de uso e ocupação da área, da localização do fragmento e da dinâmica local de regeneração;
- Ao adentrar a área, observou-se inicialmente a presença de diversas mangueiras e reduzida ocorrência de indivíduos arbóreos nativos nesse trecho inicial;
- Verificou-se, ainda, que a vegetação nativa da área requerida pode ser classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, caracterizada pela presença de indivíduos de pequeno porte e baixa circunferência, indicando que a área esteve, em período relativamente recente, submetida a uso antrópico, possivelmente como pastagem ou cultivo agrícola;
- Não vão ser suprimidos espécies protegidas e indivíduos ameaçados de extinção;
- Foi possível verificar que as informações contidas no PIA estão corretas e correspondem à realidade de campo;
- Não foram localizados outros processos de intervenção em nome de Lucas Diniz Souza Oliveira no Sistema de Decisões.

Apresentamos abaixo algumas fotos da área:





4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A topografia da área é caracterizada por patamares, com altimetria variando entre 601 m e 700 m. O relevo apresenta declividade classificada como forte ondulado e ondulado.
- **Solo:** PVAe - Argissolo Vermelho-Amarelo eutrófico. Risco a erosão: Muito alto.
- **Hidrografia:** A hidrografia da área insere-se na Bacia Hidrográfica do Rio Pará - SF2, integrante da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A área objeto da intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica. A intervenção ambiental requerida consiste em supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área total de 6,66 hectares, localizada na Fazenda da Lagoa, no município de Divinópolis/MG, com a finalidade de viabilizar o desenvolvimento de atividades agropecuárias no imóvel. Conforme o estudo, a cobertura e uso da terra na área abrangem formações florestais, áreas de pastagem e mosaico de usos, e a vegetação nativa da área requerida foi classificada, com base no inventário florestal realizado, como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.
- **Fauna:** indicada por dados secundárias.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não houve

5. ANÁLISE TÉCNICA

O pedido em análise refere-se à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em área correspondente a 6,66 ha, situada na Fazenda da Lagoa, no município de Divinópolis/MG, com objetivo de viabilizar a continuidade e ampliação do uso agropecuário já

desenvolvido no imóvel.

A área encontra-se em domínio do Bioma Mata Atlântica e apresenta contexto de ocupação rural já estabelecido, com presença de pastagens, áreas em uso antrópico e remanescentes florestais. No local pretendido para a intervenção, a vegetação observada não apresenta características de fragmento maduro, mas sim de cobertura secundária em processo de recomposição, compatível com Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

Durante a vistoria, verificou-se que a Reserva Legal se distingue claramente da área requerida, apresentando vegetação mais estruturada, com indivíduos arbóreos de maior porte, copas mais desenvolvidas e melhor estado geral de conservação. Esse aspecto demonstra que a intervenção pretendida não recai sobre o trecho mais preservado do imóvel.

Já no setor passível de supressão, a leitura de campo indicou situação diversa. Na porção inicial da área, foi constatada a presença de diversas mangueiras, associada à baixa ocorrência de árvores nativas, o que evidencia uso antrópico pretérito. À medida que se avança pelo fragmento, observa-se vegetação em recomposição, formada em grande parte por indivíduos jovens, de reduzido porte e baixa circunferência, padrão típico de áreas que sofreram alteração relativamente recente, provavelmente vinculada a pastagem ou uso agrícola anterior.

A composição florística e a estrutura da vegetação reforçam a conclusão de que se trata de cobertura secundária inicial, ainda em processo de regeneração, sem indícios predominantes de estágio médio ou avançado. Há, no entanto, registro de espécies especialmente protegidas, circunstância que exige atenção na conferência dos indivíduos efetivamente incidentes na área de supressão e na definição de eventuais compensações ambientalmente cabíveis.

5.1 Da vegetação de Mata Atlântica

Foi apresentado inventário florestal na área requerida para intervenção, com a finalidade de subsidiar a classificação da vegetação, a caracterização da fitofisionomia e a estimativa do material lenhoso incidente sobre a área passível de supressão. A área objeto do pedido possui 6,66 ha e foi classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, inserida no Bioma Mata Atlântica, tendo sido subdividida em dois estratos para melhor representação da heterogeneidade da vegetação. Para o levantamento, foi adotada amostragem casual estratificada, com lançamento de 8 unidades amostrais quadradas de 15 x 15 m, correspondentes a 225 m² cada, totalizando 1.800 m² de área amostral (0,18 ha). Destas, 2 parcelas foram alocadas no Estrato 1, com área de 3,20 ha, e 6 parcelas no Estrato 2, com área de 3,46 ha. No conjunto do inventário, foram registrados 314 indivíduos arbóreos amostrados, distribuídos entre 41 espécies, além de indivíduos mortos em pé, o que demonstra composição florística diversificada, porém compatível com vegetação secundária em recomposição. No Estrato 1, foram contabilizados 79 indivíduos, enquanto no Estrato 2 foram registrados 235 indivíduos, evidenciando maior densidade neste último.

Entre as espécies mais abundantes destacam-se *Myrcia splendens* e *Nectandra lanceolata*, ambas com 41 indivíduos, seguidas por *Helietta apiculata*, *Terminalia januariensis* e *Plathymenia reticulata*, com 21 indivíduos cada, além de *Xylopia sericea* e *Xylopia aromatica*, que também apresentaram frequência significativa. Merece destaque, ainda, a presença de espécies indicadoras de estágio inicial, como *Aloysia virgata*, *Guazuma ulmifolia*, *Luehea divaricata*, *Machaerium opacum* e *Miconia cinnamomifolia*, reforçando o enquadramento sucessional atribuído à área.

5.4 Espécies da Flora Imunes ao Corte

Foi identificada, no levantamento florístico da área inventariada, a ocorrência de *Caryocar brasiliense* Cambess (pequi), espécie especialmente protegida e imune de corte no Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012. Conforme a caracterização florística apresentada, a espécie foi registrada na área amostrada, com ocorrência no Estrato 1, devendo sua presença ser considerada na análise da intervenção ambiental e na definição das medidas cabíveis quanto à sua preservação.

Os indivíduos pertencentes a espécies imunes de corte e especialmente protegidas não compõem o quantitativo passível de supressão.

O total de material lenhoso estimado para a área requerida é de 378,82 m³ de lenha de floresta nativa e 76,11 m³ de madeira de floresta nativa.

A partir da análise dos dados obtidos no inventário florestal e da avaliação dos parâmetros mensurados em campo, verifica-se que a vegetação incidente na área requerida apresenta características compatíveis com Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, inserida no Bioma Mata Atlântica. Esse enquadramento encontra respaldo nos critérios da Lei nº 11.428/2006, bem como nos parâmetros usualmente adotados para classificação sucessional em formações florestais da Mata Atlântica, a exemplo da Resolução CONAMA nº 392/2007. No levantamento realizado, foram registrados 41 táxons, com predominância de espécies típicas de formações secundárias jovens e de transição entre Cerrado e Mata Atlântica, sendo expressamente indicadas como associadas ao estágio inicial as espécies *Aloysia virgata*, *Guazuma ulmifolia*, *Luehea divaricata*, *Machaerium opacum* e *Miconia cinnamomifolia*.

Sob o ponto de vista estrutural, a área revela predomínio de indivíduos de pequeno porte e baixo diâmetro, o que é compatível com vegetação em recomposição. Considerando os dados consolidados da planilha e do estudo, o componente arbóreo amostrado apresentou DAP médio aproximado de 8 cm, valor que evidencia distribuição diamétrica concentrada nas menores classes, além de altura média em torno de 5,7 m, com predominância do estrato médio e inferior. Essa configuração demonstra ausência de estrutura vertical complexa e menor acúmulo de biomassa quando comparada a remanescentes em estágios mais avançados. Também nesse sentido, a própria estimativa volumétrica média obtida para a área, de 58,31 m³/ha, mostrou-se inferior ao valor de referência de 83,33 m³/ha previsto para a fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, diferença que se explica justamente pelo predomínio de indivíduos jovens e de reduzido diâmetro.

De modo geral, os elementos técnicos disponíveis permitem compreender a área requerida como trecho com histórico de alteração antrópica e regeneração secundária inicial, distinto das porções mais conservadas do imóvel. Assim, considerando a finalidade da intervenção, a caracterização ambiental do local, a preservação da Reserva Legal e a situação estrutural da vegetação na área requerida, opina-se pelo **deferimento**, desde que observadas as condicionantes, medidas mitigadoras e compensações eventualmente necessárias no curso da regularização.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras

Sobre a vegetação	Perda de biodiversidade e fragmentação de habitats	- A supressão deve ocorrer somente nos limites efetivamente autorizados, com prévia demarcação da área; a equipe executora deve ser orientada quanto aos limites da intervenção; devem ser preservadas integralmente as áreas protegidas, especialmente APP e Reserva Legal; eventuais indivíduos de espécies especialmente protegidas devem ser previamente conferidos em campo; e a operação deve ser conduzida com técnicas que minimizem danos à vegetação remanescente no entorno.
Impactos sobre a Fauna	Os impactos mais prováveis são o afugentamento da fauna, perda pontual de abrigo, perturbação por ruído e movimentação de equipamentos, além do risco de ferimento ou morte de indivíduos menos móveis, especialmente durante a derrubada da vegetação.	- As atividades devem ser realizadas com cautela, promovendo a supressão de forma gradual; a equipe deve ser previamente orientada sobre a proibição de caça, captura, molestamento ou perseguição da fauna silvestre; deve ser evitado o uso do fogo; e a derrubada deve, sempre que possível, seguir direção que favoreça o deslocamento dos animais para áreas remanescentes.
Impacto sobre o solo	Podem ocorrer exposição do solo, compactação, revolvimento superficial, aumento da suscetibilidade à erosão e carreamento de partículas, especialmente em trechos com declividade e durante períodos chuvosos.	- Devem ser adotadas medidas para evitar intervenções além do necessário, restringindo o trânsito de máquinas às áreas indispensáveis; a destoca e a movimentação do solo devem ser controladas; e a implantação do uso pretendido deve ocorrer com práticas conservacionistas, de modo a reduzir processos erosivos e evitar degradação do solo exposto.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente **parecer** sobre a análise jurídica do **requerimento de intervenção ambiental (DAIA)** protocolizado pelo empreendedor **Lucas Diniz Souza Oliveira**, conforme consta nos autos, que tem por objeto: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca** em área de **6,66 hectares**. A intervenção requerida refere-se ao empreendimento **Fazenda da Lagoa**, localizado no município de **Divinópolis/MG**, conforme **matrículas nº 16.739, 13.369, 20.979, 9.812 e 20.917** do **Cartório de Registro de Imóveis da Divinópolis/MG**.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 18,24 hectares e área total levantada de 18,5375 hectares, contando com área de Reserva Legal de 3,7111 hectares, devidamente preservada, proposta e

declarada no Cadastro Ambiental Rural – CAR (Documento SEI nº 125649788), localizada no interior do próprio imóvel. Ressalta-se que não houve cômputo de áreas de preservação permanente para fins de composição da Reserva Legal, encontrando-se o imóvel em conformidade com o percentual mínimo exigido pela legislação ambiental vigente. Consta, ainda, nos autos o protocolo de cadastro do projeto no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

3 – A intervenção têm por finalidade viabilizar o desenvolvimento da atividade agropecuária no imóvel rural.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas dos imóveis, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações e documentos constantes nos autos, o requerimento de intervenção **ambiental mostra-se passível de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 6,66 hectares**, conforme fundamentação técnica constante do parecer técnico elaborado no âmbito do processo.

Ressalta-se que a propriedade está inserida no **Bioma Mata Atlântica, apresentando fitofisionomia caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração**, localizada fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e classificada com baixa a média vulnerabilidade natural, conforme análise realizada por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente – IDE-Sisema.

Quanto às medidas compensatórias, verifica-se que não foi apresentada proposta de compensação pela intervenção em área inserida no Bioma Mata Atlântica, tendo em vista que, nos termos do art. 46 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, independem de compensação ambiental os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração, bem como em estágio médio de regeneração quando se tratar de pequeno produtor rural ou populações tradicionais, observadas ainda as disposições da Lei Federal nº 11.428/2006.

Por fim, conforme levantamento técnico apresentado e análise realizada nos autos, a intervenção pretendida não implicará supressão de espécies protegidas por legislação específica, tampouco de indivíduos ameaçados de extinção.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha. será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP,

reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca** em área de **6,66 hectares**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

15 de maio de 2026

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento, sendo aprovada a supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, em área total de 6,66 hectares, localizada na Fazenda da Lagoa, no município de Divinópolis/MG, vinculada ao desenvolvimento de atividades agropecuárias no imóvel. Ressalta-se que a vegetação da área requerida foi classificada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, e que a instrução do processo contou com inventário florestal quali-quantitativo, utilizado para subsidiar a caracterização da vegetação e as estimativas volumétricas do material lenhoso.

Poligonal da área autorizada (125649824)

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não possui

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não possui

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 5.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para intervenção ambiental.

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sara Mariana Santiago
MASP: 1554149-3

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano
MASP: 1146608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 15/05/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Servidora**, em 18/05/2026, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sara Mariana Santiago, Servidor (a) Público (a)**, em 18/05/2026, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138820967** e o código CRC **5DB18A6D**.
